

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI N.º 4.907/2020.

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 3.896, de 3 de março de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais

que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 15, da Lei nº 3.896, de 3 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 15. A carga horária do professor do Magistério Público Municipal será de:
- I. 150 (cento e cinquenta) horas aulas mensais;
- II. 156 (cento e cinquenta e seis) horas aulas mensais;
- III. 188 (cento e oitenta e oito) horas aulas mensais;
- IV. 200 (duzentas) horas aulas mensais.
- § 1º. A carga-horária inicial dos professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e anos iniciais da educação de jovens e adultos será obrigatoriamente de 156 (cento e cinquenta e seis) horas aulas mensais.
- § 2º. Os professores das turmas de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e anos iniciais da educação de jovens e adultos poderão requerer acréscimo de carga-horária a qualquer tempo, para 188 (cento e oitenta e oito) horas aulas mensais ou regresso para carga-horária anterior.
- § 3º. Os professores que tiverem a jornada de trabalho mensal ampliada para 188 (cento oitenta e oito) horas aulas poderão cumprir 1/3 (um terço) da carga-horária para desenvolvimento da aula atividade em tocal de livre escolha.



GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 4º. Os professores que tiverem a jornada de trabalho mensal ampliada para 188 (cento e oitenta e oito) horas aulas deverão participar de momentos de formação continuada, promovidos pela Secretaria de Educação, no seu turno de trabalho."

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19°. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Paulista, 11 de março de 2020.

Gilberto Gongalves Reitosa Júnior Prefeito